



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 45.128.816/0001-33



LEI Nº 1.645 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2001

“Cria a Galeria dos Prefeitos do Município de Tabapuã e dá outras providências”

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu, Jamil Seron, Prefeito do Município de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criada a Galeria de Prefeitos do Município de Tabapuã, cujos mandatos tenham vigorado a partir do dia 15 de janeiro de 1920.

§ 1º - A Galeria referida no presente artigo composta de quadros fotográficos dos Ex-Prefeitos, terá lugar em sala própria da Prefeitura Municipal, devendo ser periodicamente modificada quando houver mudança de Prefeito, cabendo ao eleito proceder a confecção do quadro fotográfico do seu antecessor, utilizando-se para tanto de verba própria do executivo.

§ 2º - Nos quadros fotográficos aludidos no parágrafo anterior constarão, obrigatoriamente, o nome e o período do mandato do ex-prefeito.

Artigo 2º - Quando se tratar de legislatura vigente, será afixado nas repartições públicas do município um quadro fotográfico do Prefeito em exercício do cargo.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária do executivo municipal, suplementada, se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, aos 05 dias do mês de fevereiro de 2001.


JAMIL SERON
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.


CLAUDIO HUMBERTO BOLDRIN
Secretário Administrativo

